

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.265, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Zona Especial para Habitação de Interesse Social – ZEHIS na Lei Municipal nº 1.265, de 25 de setembro de 2007, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Porecatu.

Artigo 2º - O artigo 17 da Lei Municipal nº 1.265/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A Área Urbana do distrito sede do Município fica subdividida nas seguintes zonas:

- I. ZR 1: ZONA RESIDENCIAL 1;*
- II. ZR 2: ZONA RESIDENCIAL 2;*
- III. ZCS 1: ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 1;*
- IV. ZCS 2: ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 2;*
- V. ZI 1: ZONA INDUSTRIAL 1;*
- VI. ZPP 1: ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 1 – DE CURSOS DE ÁGUA E NASCENTES;*
- VII. ZE 1: ZONA ESPECIAL 1 – Praça;*
- VIII. ZNE: ZONA NON AEDIFICANDI*
- IX. ZEHIS: ZONA ESPECIAL PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL*

Parágrafo Único: Define-se como Habitação de Interesse Social aquela produzida para atender às famílias com renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários, mínimos, bem como a moradora ou oriunda de assentamentos habitacionais irregulares e precários.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (17.11.2017).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



Porecatu, 17 de novembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.265, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Salientamos inicialmente que a instituição de uma Zona Especial para Habitação de Interesse Social – ZEHIS é necessária visto que na Lei 1.265/07 (uso e ocupação do solo), que faz parte do conjunto de leis que estipularam do Plano Diretor Municipal, criou-se tão somente a Zona Especial, destinada exclusivamente às atividades peculiares já existentes.

Assim, houve-se por bem apresentar a presente propositura, visto que este Executivo pretende delimitar áreas para inclusão na zona ora criada para, posteriormente, fazer uso do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, e, dessa forma, dar oportunidade para que famílias com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos possam efetivamente adquirir suas moradias com o subsídio do referido Fundo.

Vale esclarecer que, além do programa acima citado, outros poderão ser incluídos como zona de interesse social, desde que atendam aos interesses dos cidadãos porecatuenses na aquisição da casa própria.

Diante do exposto e certo de que as alterações surtirão os efeitos desejados junto ao Programa Minha Casa Minha Vida ou outros; solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, transformando a presente matéria em lei.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito